

# ESTATUTOS



2012

Estatutos da Associação Vila Animal

*Vila Animal – Associação de Protecção de Animais de Viana do Castelo*

*Loja Shopping Estação Viana*

*4900 – Viana do Castelo*

## CAPÍTULO I – ASSOCIAÇÃO E OBJETIVOS

### Artigo 1º.

A Vila Animal, associação de proteção de animais de Viana do Castelo é uma associação humanitária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelos demais requisitos legais em vigor aplicáveis.

### Artigo 2º.

A Associação tem a sua sede provisória na loja R/C Shopping Estação Viana, concelho de Viana do Castelo.

### Artigo 3º.

Constitui objeto da Associação, em regime de voluntariado:

- a) Estimular o amor e o respeito pelos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais e sensibilização contra o abandono e maus tratos de animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido do cumprimento da legislação;
- d) Colaborar na resolução de situações de animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamentos e o amparo necessário;
- e) Estimular a adoção de animais abandonados;
- f) Promover e sensibilizar a população para a esterilização dos seus animais de estimação, com vista à diminuição do número de animais errantes.

### Artigo 4º.

Constitui fundos da Associação:

- a) Quotas dos sócios;
- b) Os donativos, subsídios e/ou quaisquer quantias obtidas extraordinariamente;
- c) O produto de rifas, feiras, espetáculos e outras atividades organizadas pela Associação;
- d) O produto da venda de artigos com a imagem da Associação.

## CAPÍTULO II – MEMBROS E ASSOCIADOS

### Artigo 5º.

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que, por si ou pelos seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

### Artigo 6º.

A Associação é formada por:

- a) Membros – os associados que fazem parte dos quadros de direção da associação;
- b) Associados – todas as pessoas que contribuem para a associação com a quota anual.

**Artigo 7º.**

Direitos dos Associados:

- a) Participar nas atividades desenvolvidas pela associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões à direção em benefício da causa dos Direitos dos Animais e da Associação;
- c) Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º.**

Deveres dos Associados:

- a) Pagar atempadamente as quotas;
- b) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- c) Dar o exemplo de coerência com os princípios da Associação, não só denunciando quaisquer manifestações de crueldade e maus tratos para com os animais, como tomando parte ativa na resolução da situação.

## CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Artigo 9º.**

A Associação tem os seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 10º.**

A duração de cada mandato é de três anos:

- a) Se metade ou mais dos membros de qualquer órgão diretivo se demitir, deverão realizar-se eleições para esse órgão no prazo máximo de trinta dias. Se o órgão a ser eleito for a Direção, deverá o **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** nomear um **Conselho de Gestão** de três membros até à realização da Assembleia Geral.
- b) Os pedidos de demissão de qualquer membro dos órgãos diretivos devem ser apresentados, por escrito, ao **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** que decidirá em conformidade com os interesses da Associação.

**Artigo 11º.**

São inelegíveis para os órgãos diretivos:

- Os sócios que tiverem sido punidos com a pena de expulsão ou suspensão;
- Os sócios que hajam pertencido a qualquer órgão diretivo e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres.

**Artigo 12°.**

Perderão os mandatos os membros dos órgãos sociais que não cumprirem os deveres inerentes aos seus cargos ou as missões de que forem incumbidos.

**Artigo 13°.**

São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do relatório de contas e do parecer do Conselho Fiscal, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo e a aplicação de penas aos sócios.

**Artigo 14°.**

A Assembleia Geral deve ser convocada até trinta e um de Março e, trianualmente no mês de Dezembro para a eleição dos órgãos diretivos seguida de posse.

**Artigo 15°.**

A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida:

- Pela Mesa da Assembleia Geral;
- Pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- Por um conjunto de associados não inferior a uma quinta parte dos sócios. Neste caso, a Assembleia só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes. Faltando este requisito, uma nova Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo fim só poderá ter lugar passados dois meses. Neste caso, os requerentes depositarão previamente um montante que cubra as despesas com a realização da Assembleia.

**Artigo 16°**

A Assembleia Geral é convocada através dos meios de divulgação da Associação (net) e por correio eletrónico para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião.

**Artigo 17°.**

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um **Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um suplente.**

**Artigo 18°.**

Para substituir os componentes da Mesa nas suas ausências serão nomeados substitutos entre os membros presentes.

**Artigo 19°.**

A Associação é dirigida por uma **Direção constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro**, ficando os restantes, se os houver, como suplentes.

**Artigo 20°**

A Direção reunirá, pelo menos uma vez de dois em dois meses e competir-lhe-á:

- Planear e dirigir as atividades da Associação e conjugar os esforços dos sócios para a realização dos fins que constituem o seu objeto social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatutos;
- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar, anualmente, o relatório de atividades e o relatório de contas;
- Fornecer ao Conselho Fiscal, todos os elementos necessários para que este desempenhe a sua missão;
- Propor a alteração do presente Estatutos.

**Artigo 21°.**

Para a movimentação de fundos e contas bancárias da Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do **Tesoureiro e do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, do Vice – Presidente.**

**Artigo 22°.**

O Conselho Fiscal é constituído por **um Presidente, um Secretário, um Vogal e um Suplente.**

**Artigo 23°.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas, relatórios e documentos em geral, zelando pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- Reunir sempre que necessário, no âmbito da sua ação fiscalizadora;
- Emitir pareceres sobre o relatório e as contas apresentadas pela Direção.

**Artigo 24°.**

As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e a dissolução da Associação, deliberada no seio do mesmo órgão, requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para entidades e/ou associações zoófilas.

**Artigo 25°.**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que a aprovar, estabelecerá normas para a sua efetivação e nomeará uma comissão liquidatária constituída por cinco membros.

**Artigo 26°.**

Nos casos omissos nestes Estatutos, a Associação reger-se-á pelas disposições constantes da lei.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 27º.**

O ano social da Associação tem início no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas da mesma.

### **Artigo 28º.**

Os cartões relativos aos sócios da Associação serão fornecidos mediante preenchimento de uma ficha tipo e o pagamento da primeira quotização.